

Secretaria de
Governo



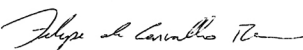
ANEXO I

PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO	
0600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Recurso de Todas as Fontes
0603 – SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DE ATENÇÃO BÁSICA	

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
--------	---------------

FUNÇÃO: 13	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0009	ESCOLA DE QUALIDADE
PROJETO: 123610092.108	Manutenção das Ações de supervisão Pedagógica - Executar as despesas com recursos do Estado com Material Esportivo para Escolas Municipais.

ESF	FONTE	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$ (1,00)
S	701	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	71.446,00
			TOTAL	71.446,00


FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia-Pi

Id:12525F775ABD3C19

Secretaria de
Governo



TERMO DE SANÇÃO EXPRESSA – ART. 42 LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Diante do recebimento do Projeto de Lei n. 55, de 11 de julho de 2022, aprovado pela Câmara Municipal, o presente projeto, o Prefeito Municipal nos termos do art. 42 da Lei Orgânica Municipal de Cajueiro da Praia – PI, considerando a constitucionalidade da matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei e seus anexos:

LEI MUNICIPAL Nº 433, de 25 de Julho de 2022

Dispõe sobre a atualização piso salarial profissional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, do município de Cajueiro da Praia-PI, nos termos da EC 120/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições conferidas por Lei:

Art. 1º - Fica fixada a remuneração e autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o piso salarial profissional de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) mensais aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, nos termos da EC 120/2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei terão cobertura de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.


Felipe de Carvalho Ribeiro
Prefeito do Município de Cajueiro da Praia (PI)

Id:OCC54995E4953C25

Secretaria de
Governo



TERMO DE SANÇÃO EXPRESSA – ART. 42 LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Diante do recebimento do Projeto de Lei n. 56, de 11 de julho de 2022, aprovado pela Câmara Municipal, o presente projeto, o Prefeito Municipal nos termos do art. 42 da Lei Orgânica Municipal de Cajueiro da Praia – PI, considerando a constitucionalidade da matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei e seus anexos:

LEI MUNICIPAL Nº 434, de 25 de Julho de 2022

Dispõe sobre a concessão de vale-refeição aos servidores municipais e dá outras providências, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições conferidas por Lei:

Art. 1º - É instituído o benefício do vale-refeição aos servidores municipais, de participação facultativa, para os servidores que trabalham em regime de plantão noturno e diurno, na razão de um vale-refeição por dia útil do mês efetivamente trabalhado.

Art. 2º - Os vale-refeição serão fornecidos através de empresa especializada em refeições ou diretamente na conta do servidor, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza, observadas as normas relativas à licitação.

Art. 3º - O valor do vale-refeição estabelecido por decreto do poder executivo, será depositado em sua totalidade conforme os dias trabalhado de cada mês, na conta do servidor junto com seus rendimentos ou em até 30 dias úteis.

Art. 4º O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 5º O benefício previsto no art. 1º desta lei aplica-se aos Servidores Efetivos, aos Contratados Emergencialmente e aos Cargos em Comissão em geral.

Art. 6º Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os servidores municipais inativos e aqueles que estiverem afastados do exercício do cargo, inclusive nas hipóteses que a lei prevê o afastamento como de efetivo serviço público, tais como férias, atestado médico e licenças de qualquer natureza.

Art. 7º O benefício será concedido uma única vez, em caso de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas.

Art. 8º No exercício financeiro, as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos consignado no orçamento do Município, ficando autorizado a suplementação por crédito especial para implantação das referidas despesas decorrentes desta lei.

Parágrafo único – Para os exercícios financeiros subsequentes, o Poder Executivo consignará, nas respectivas Leis Orçamentárias, dotação orçamentária suficiente para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 9º Anualmente o valor de vale-refeição de que trata esta lei será corrigido e estabelecido por decreto do poder executivo.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Felipe de Carvalho Ribeiro
Prefeito do Município de Cajueiro da Praia (PI)